



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201600005001367

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO - MEMO 71/2016

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO

**DESPACHO Nº 1236/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL. TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. MUNICÍPIO DE IPORÁ. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1 – O Município Iporá manifestou interesse em receber, por doação onerosa, o bem público estadual que serve como Terminal Rodoviário de Passageiros, nos termos da Lei Estadual nº 19.847, de 28 de setembro de 2017 (Evento 1537581).

2 – Depois de vários trâmites a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, através do **Parecer PPMA nº 55/2019** (Evento 6477669) e do **Despacho nº 3198/2019 PPMA** (Evento 8094419) posicionou-se favoravelmente à doação, sem embargo da ratificação da Autorização Governamental, tendo em conta a recente mudança do Governador do Estado.

3 – A cautela apontada pela PPMA, no sentido de colher o reforço da Autorização Governamental, é procedente, ainda mais considerando que a doação proposta, via de regra, ensejará gastos através da emissão de Cheque Moradia (art. 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 19.847/2017), e a recente consulta formulada pela Superintendência do Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração no bojo dos autos do processo nº 201900005006785, sobre a possibilidade da doação sem o Cheque Moradia, sugerindo a dificuldade do Estado de Goiás em conceder a benesse ao donatário.

4 – Ademais disto, por força da recente reorganização administrativa do Poder Executivo estadual imposta pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a administração dos Terminais Rodoviários de Passageiros de propriedade do Estado de Goiás passou para a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (art. 34, *caput*, VIII), que pode ter nova

orientação sobre o tema.

5 – Destarte, concluímos que, diante da troca do comando político no âmbito estadual e da alteração da organização administrativa do Poder Executivo, é de todo recomendável que as doações onerosas de Terminais Rodoviários de Passageiros sejam precedidas das manifestações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, da Agência Goiana de Habitação e renovadas as Autorizações Governamentais pertinentes.

6 – Após, encaminhe-se os autos à **Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração, via Procuradoria Setorial**, para as providências sugeridas. Antes, porém, dê-se ciência à **Chefia da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente**, às **Chefias das Procuradorias Setoriais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação** e da **Secretaria de Estado de Economia** e, por fim, à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2019 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 23/08/2019, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8353006** e o código CRC **8FA76600**.

GABINETE

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201600005001367



SEI 8353006